



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administração nº 238/2020

Processo Administrativo nº 4303/2020

Contratante – Município de Salto

Contratada – Promape Construções e Serviços Ltda - ME

Objeto – Serviços de corrimão e guarda corpo na arquibancada pré-existente (arquibancada antiga) no Estádio Amadeu Mosca, em Salto/SP, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários.

Referente – Convite nº 38/2020

Valor Total – R\$87.000,00(oitenta e sete mil reais)

Vigência – 02(dois) meses contar da data de emissão da ordem de serviço.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, n.º 861, Distrito Industrial Santos Dumont, cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo**, a **Sra. Anita de Moraes Leis**, casada, brasileira, portador do RG nº 27.646.469-2 e do CPF nº 281.703.998-07 com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Promape Construções e Serviços Ltda**, sediada a Rua Das Estrelas nº312 Lote 4 – Quadra o Cond. Haras São Luis, CEP 13329-128, Telefone (11)4028-2648, na cidade de Salto/SP inscrita no CNPJ(MF) nº11.738.859/0001-19 e Inscrição Estadual nº600.145.928.118, neste ato representada pelo **Sr. Jorge Gregório de Faria**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº15.673.898-3 e do CPF nº088.414.198-57, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de corrimão e guarda corpo na arquibancada pré-existente (arquibancada antiga) no Estádio Amadeu Mosca, em Salto/SP, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários, conforme Termo de Referência, projeto e fotos anexos ao edital, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Especificações **MÍNIMAS** para fornecimento de materiais e mão-de-obra para execução de corrimão e guarda-corpo a ser executado em arquibancada pré-existente no Estádio Amadeu Mosca:

- 1) Parapeito para arquibancada em ferro chato de 2" x ¼" na horizontal Tubo de ¼" x 2mm na vertical, com vãos entre centro de 150mm, com colunas em ferro chato de 2" x ¼" a cada 2.000 mm de distância, medindo 100m linear.
- 2) Parapeito para escada de acesso as arquibancadas em ferro chato 2" x ¼" na horizontal, Tubo de ¼" x 2mm na vertical, com vãos entre centro de 150mm, com colunas em ferro chato de 2" x ¼" a cada 2.000 mm de distância, medindo 39m lineares.
- 3) 5 Corrimões em tubo de 1" ½ na horizontal e 1" ½ nas verticais entre as arquibancadas, medindo 7,50m lineares cada, perfazendo 37,50 m lineares
- 4) Remoção das estruturas existentes e separação para posterior descarte.
- 5) Fixação através de chumbamento com massa de areia e cimento das bases (pés).
- 6) Pintura com esmalte automotivo na cor desejada, para maior durabilidade.
- 7) Frete incluso
- 8) Materiais e medidas conforme projeto fornecido pela prefeitura

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 87.000,00



Handwritten marks and initials

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através da gestora de contrato, **Sra. Anita de Moraes Leis**, Secretária Municipal, portadora do RG nº 27.646.469-2 e do CPF nº 281.703.998-07.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 38/2020, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. A vigência e o prazo de execução dos serviços será de 02(dois) meses, a contar da data de emissão da ordem de serviço, com possibilidade de prorrogação, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$87.000,00(oitenta e sete mil reais)**, sendo o pagamento da única medição apresentadas pela contratada ocorrerão em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, após a execução dos serviços e medição aferida, com apresentação de documento fiscal, e desde que aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. A contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços com dados a serem informados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo. Desta forma a contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização desta Secretaria.

4.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 38/2020 e contrato nº 238/2020.

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.6. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.7. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Do Reajuste de Preços

Cláusula Quinta:

5.1. Os preços não serão reajustados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.12.01.449051.15.451.0014.2.645.01.100168(ficha 339) Fonte: Recurso Próprio, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

8.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, os documentos, as propostas, seus anexos e contrato, bem como, correspondências, notificações, etc.

8.2. A contratada, qualificou na assinatura deste ato, o engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA/CAU, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da contratada, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo).

8.3. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

8.4. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

8.5. Serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

8.6. A Contratada, representada pelos membros da equipe técnica, deverá agendar uma reunião técnica junto à Município de Salto, em até 2 (dois) dias úteis, para discutir sobre os elementos técnicos necessários para início das obras, nesta ocasião será fornecida a Ordem de Serviços e será compatibilizado com a data "zero" para o cronograma físico financeiro, da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial.



F 80



- 8.7. A contratada, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo engenheiro responsável da contratada, impreterivelmente, acompanhadas de fotos das etapas da execução dos serviços, e deverá mencionar na Nota Fiscal dados a serem informados pela mesma. Desta forma a contratada somente poderá emitir nota após a autorização da Secretaria.
- 8.8. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 8.9. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 8.10. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.
- 8.11. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 8.12. Substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.
- 8.13. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.
- 8.14. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.
- 8.15. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, através do competente Termo de Entrega/Acete.
- 8.16. A obra concluída, recebida pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.17. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto.
- 8.18. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sem ônus para o Município de Salto.

- 8.19. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.
- 8.20. A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 8.21. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 8.22. A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013(no que couber).
- 8.23. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.
- 8.24. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.
- 8.25. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.
- 8.26. Poderá o Município de Salto a qualquer tempo solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente a obra, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.
- 8.27. A contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 38/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.
- 8.28. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são





extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.29. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 38/2020.

8.30. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.31. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Nona

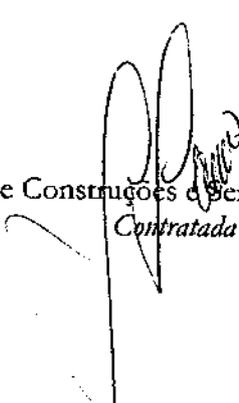
9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 04 de agosto de 2020.

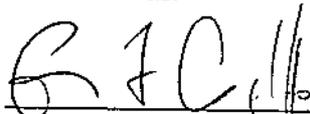


Anita de Moraes Ieis
Secretária de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo
Contratante

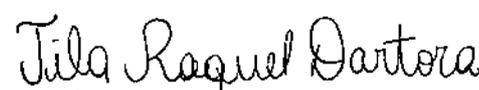


Promape Construções e Serviços Ltda -ME
Contratada

Testemunhas:



1- Eron Zotelli Coelho



Tila Raquel Dartora
Arq. Tila Dartora
Depto. de Convênios
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo

2- Stefani Queirantes Arraes

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: PROMAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA –ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM):238/2020

OBJETO: SERVIÇOS DE CORRIMÃO E GUARDA CORPO NA ARQUIBANCADA PRÉ-EXISTENTE (ARQUIBANCADA ANTIGA) NO ESTÁDIO AMADEU MOSCA, EM SALTO/SP, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 07 de agosto de 2020.

PELO ÓRGÃO PÚBLICO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Anita De Moraes Leis

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Turismo

CPF: 281.703.998-07 RG: 27.646.469-2

Data de Nascimento: 27/12/1978

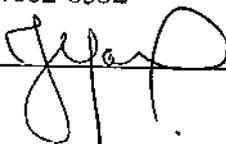
Endereço residencial completo: Rua Leonardo da Vinci, 99 – Fazenda Vesuvio – Salto/SP

E-mail institucional: anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: anita.eng@hotmail.com

Telefone (s): 11 99652-7499 / 11 4602-8532

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Jorge Gregório de Faria

Cargo: Empresário

CPF: 088.414.198-57 RG: 15.673.898-3

Data de Nascimento: 25/05/1966

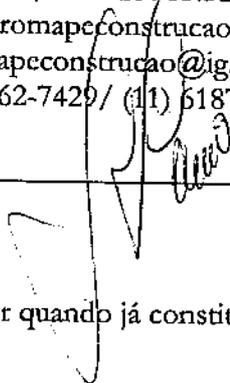
Endereço residencial completo: Rua Das Estrelas, nº 312, Condomínio Fechado Village Haras São Luiz, na Cidade de Salto/SP CEP: 13.329-128.

E-mail institucional: promapeconstrucao@ig.com.br

E-mail pessoal: promapeconstrucao@ig.com.br

Telefone (s): (11) 94762-7429 / (11) 5187-2413 (11) 99593-5272

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.